



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

entre

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
11 de maio de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A." ("Escritura de Emissão");

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.594.978/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.477.570, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário");

QUE resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 7 de maio de 2021, na qual foram deliberadas: (i) a realização da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), e da oferta pública de distribuição, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de

7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como seus respectivos termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora em relação aos itens acima ("RCA da Emissão").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. *Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, de 30 de julho de 2020 ("Lei 14.030"), a ata da RCA da Emissão será (i) arquivada na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular de seus serviços; e (ii) publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Folha de São Paulo" previamente à Primeira Data de Integralização.

2.1.2. *Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, (i) esta Escritura de Emissão será inscrita na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular de seus serviços; e (ii) os aditamentos a esta Escritura de Emissão serão inscritos na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços ou, caso já tenha restabelecido, no prazo previsto na Cláusula 7.1 abaixo, inciso (ii), alínea (j).

2.1.3. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável ("B3"); e
- (ii) observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.4. *Registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição, com esforços restritos.

2.1.5. *Registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintes do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de junho de 2019.

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a exploração, direta ou indiretamente, inclusive por meio de franquias, de atividades esportivas em geral, inclusive academias de ginástica, atletismo, musculação, natação, dança, yoga, pilates e outras modalidades de atividades ligadas a fitness, bem como atividades complementares, incluindo salões de beleza, salões de massagem e salões de estética; (b) a prestação de serviços de gestão e administração de academias de ginástica; (c) o licenciamento de marcas e patentes, inclusive para material e vestuário esportivos e de nutrição; (d) o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis relacionados às atividades da Emissora; (e) a realização de eventos esportivos; (f) o exercício de outros serviços, negócios ou atividades afins, complementares ou correlatos ao seu objeto social; e (g) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista, acionista ou qualquer outra modalidade de participação societária.

CLÁUSULA IV DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados ao reforço do capital de giro da Emissora.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Quinta Emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação da

instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Debêntures, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539", respectivamente).

5.1.1 A distribuição pública das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme, observado que a garantia firme será prestada (i) com relação à 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, condicionada ao atendimento de determinadas condições precedentes iniciais, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme Inicial"); e (ii) com relação à 100.000 (cem mil) Debêntures, no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão, condicionada ao atendimento de determinadas condições precedentes complementares, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição ("Debêntures Objeto da Garantia Complementar") ("Garantia Firme Complementar" e, em conjunto com a Garantia Firme Inicial, referidas como "Garantia Firme").

5.1.2 Na eventualidade de, até a Data Limite de Colocação (conforme definida no Contrato de Distribuição) (i) não serem colocadas a totalidade das Debêntures Objeto da Garantia Complementar; e (ii) a Garantia Firme Complementar deixar de ser válida em razão do não atendimento, pela Emissora, das condições precedentes complementares, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição, será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo o saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou assembleia geral de Debenturistas.

5.1.3 Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 5º A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição (conforme definido abaixo), referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, por meio de resgate, observados os procedimentos adotados pela B3; ou

- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, por meio de resgate, observados os procedimentos adotados pela B3.

5.2. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.

5.3. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em uma ou mais datas, (i) pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na primeira data de sua efetiva subscrição e integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; ou (ii) em outra data posterior à Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas e integralizadas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização ("Preço de Subscrição").

5.4. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou

aquisição pelos Investidores Profissionais, exceção feita às Debêntures subscritas pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e as normas e condutas previstas no artigo 12 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA VI CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Emissora.
- 6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- 6.3. *Quantidade.* Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.
- 6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6. *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.7. *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").
- 6.8. *Agente de Liquidação.* A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação").

6.9. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.10. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.11. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de abril de 2021 ("Data de Emissão").

6.12. *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de abril de 2024 ("Data de Vencimento").

6.13. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas seguintes datas:

| Datas de Amortização | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado |
|-----------------------------|--|
| 30 de julho de 2023 | 10,0000% |
| 30 de agosto de 2023 | 11,1111% |
| 30 de setembro de 2023 | 12,5000% |
| 30 de outubro de 2023 | 14,2857% |
| 30 de novembro de 2023 | 16,6667% |
| 30 de dezembro de 2023 | 20,0000% |
| 30 de janeiro de 2024 | 25,0000% |
| 29 de fevereiro de 2024 | 33,3333% |
| 30 de março de 2024 | 50,0000% |
| Data de Vencimento | 100,0000% |

6.13.1. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.14. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede

mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de Sobretaxa (conforme definido abaixo), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.14.1 O capital social da Emissora deverá ser aumentado, até 30 de julho de 2022 ("Data de Verificação"), no montante de, no mínimo, R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), em um ou mais aporte de recursos, que poderá ser realizado por meio de uma oferta pública inicial de ações de emissão da Emissora, operações de *private equity* ou qualquer outro tipo de capitalização da Emissora ("Capitalização").

6.14.2 Observado o disposto na Cláusula 6.14.3 abaixo, os juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, corresponderão a uma taxa ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme abaixo ("Sobretaxa"):

- (i) caso a Capitalização seja realizada a qualquer tempo até a Data de Verificação, a Sobretaxa aplicável ao período compreendido entre (a) a Primeira Data de Integralização (inclusive) e 30 de abril de 2022 (exclusive) será de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); (b) 30 de abril de 2022 (inclusive) e 30 de abril de 2023 (exclusive) será de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); (c) 30 de abril de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) das Debêntures será de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- (ii) caso a Capitalização não seja realizada a qualquer tempo até a Data de Verificação, observado o disposto na Cláusula 6.14.3 abaixo, a Sobretaxa aplicável ao período compreendido entre (a) a Primeira Data de Integralização (inclusive) e 30 de abril de 2022 (exclusive) será de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); (b) 30 de abril de 2022 (inclusive) e 30 de abril de 2023 (exclusive) será de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento); (c) 30 de abril de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) das Debêntures será de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

6.14.3 Para fins de alteração da Sobretaxa, conforme previsto na Cláusula 6.14.2 acima, inciso (i), a verificação da Capitalização somente ocorrerá caso a Emissora tenha, até a Data de Verificação, cumulativamente:

- (i) encaminhado ao Agente Fiduciário o ato societário comprovando a realização do aumento de capital decorrente da Capitalização devidamente arquivado na JUCESP, atendidos os requisitos dispostos na Cláusula 6.14.1 acima; e
- (ii) realizado comunicado aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.25 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ao Agente Fiduciário, informando sobre a realização da Capitalização, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.14.4 No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da comprovação ao Agente Fiduciário do disposto na Cláusula 6.14.3 acima, e, em qualquer caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do início de qualquer Período de Capitalização, a Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a realização ou não da Capitalização e, portanto, sobre as Sobretaxas aplicáveis aos Períodos de Capitalização subsequentes, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aditamento a esta Escritura de Emissão, observado que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão e enquanto não for realizada a respectiva comunicação prevista nesta Cláusula deverão ser aplicáveis as Sobretaxas indicadas na Cláusula 6.14.2 acima, inciso (ii).

6.14.5 Para evitar dúvidas, a não realização do disposto nas Cláusulas 6.14.1 e 6.14.3 acima, (i) não configurará um Evento de Inadimplemento; e (ii) não deverá ser interpretado como um inadimplemento, pela Emissora, de qualquer disposição desta Escritura de Emissão.

6.14.6 Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima data de pagamento da Remuneração (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.14.7 Sem prejuízo de pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas seguintes datas:

| Datas de Pagamentos da Remuneração |
|---|
| 30/07/2021 |
| 30/10/2021 |
| 30/01/2022 |

| Datas de Pagamentos da Remuneração |
|---|
| 30/04/2022 |
| 30/07/2022 |
| 30/10/2022 |
| 30/01/2023 |
| 30/04/2023 |
| 30/07/2023 |
| 30/08/2023 |
| 30/09/2023 |
| 30/10/2023 |
| 30/11/2023 |
| 30/12/2023 |
| 30/01/2024 |
| 29/02/2024 |
| 30/03/2024 |
| Data de Vencimento |

6.14.8 A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread ou sobretaxa = juros remuneratórios, nos termos da Cláusula 6.14.2 acima; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores ($1 + \text{TDI}_k$), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.14.9 *Indisponibilidade da Taxa DI.* No caso de indisponibilidade temporária, ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa de juros correspondente à última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, de forma *pro rata temporis* desde a data na qual a Taxa DI foi extinta ou tornou-se indisponível ou ausente ("Data do Evento DI") até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, a ser definido em assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão ("AGD"), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

6.14.10 Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento de qualquer dos referidos eventos, AGD para deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

6.14.11 A AGD referida na Cláusula 6.14.10 acima deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique *quórum* para realização da AGD em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias corridos contados da publicação do edital de segunda convocação, conforme previsto abaixo.

6.14.12 Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em

Circulação (conforme abaixo definido), mais uma Debênture, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da realização da respectiva AGD ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia ou, ainda, da data em que deveria ter sido realizada a respectiva AGD, ainda que não realizada por falta de *quórum* de instalação e/ou deliberação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Para o cálculo da Remuneração, nos termos desta Cláusula, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a mesma taxa de juros correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a Data do Evento DI até a data do resgate antecipado.

6.14.13 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada a qualquer momento antes da realização da AGD de que trata a Cláusula 6.14.9 acima, referida AGD não será realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ("Nova Data DI"), a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, de forma *pro rata temporis* desde a Data do Evento DI até a Nova Data DI.

6.15. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.16. *Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa.*

6.16.1 *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.* Após 1 (um) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 30 de abril de 2022, exclusive, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Emissora a realização do resgate antecipado de qualquer Debênture, a Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.16.1.1 Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.16.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de resgate, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo descrito acima (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento de Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores) correspondente a:

- (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 30 de abril de 2022 (exclusive) e 30 de outubro de 2022 (exclusive);
- (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 30 de outubro de 2022 (inclusive) e 30 de abril de 2023 (exclusive);
- (iii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 30 de abril de 2023 (inclusive) e 30 de outubro de 2023 (exclusive); e
- (iv) 0,20% (vinte centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 30 de outubro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

6.16.2 *Amortização Extraordinária Facultativa.* Após 1 (um) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 30 de abril de 2022, exclusive, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Emissora a realização da amortização extraordinária das Debêntures, a Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.16.2.1 O pagamento da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sempre limitada a 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, deverá ser acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa descrito acima (observado que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento de Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), correspondente a:

- (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 30 de abril de 2022 (exclusive) e 30 de outubro de 2022 (exclusive);
- (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 30 de outubro de 2022 (inclusive) e 30 de abril de 2023 (exclusive);

- (iii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 30 de abril de 2023 (inclusive) e 30 de outubro de 2023 (exclusive); e
- (iv) 0,20% (vinte centésimos por cento) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 30 de outubro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

6.16.2.2 Os valores pagos a título de Amortização Extraordinária Facultativa do Valor Nominal Unitário nos termos da Cláusula 6.16.1.2 acima, serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 6.13 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.

6.16.3 O Resgate Antecipado Facultativo e a Amortização Extraordinária Facultativa deverão ser realizados: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

6.16.4 Em caso de Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de notificação direta à totalidade destes, com cópia ao Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso, nos termos da Cláusula XII abaixo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, indicando na notificação a data de sua realização, o procedimento a ser adotado, que deverá refletir o previsto na Cláusula 6.16 acima e seguintes, bem como qualquer outra informação que necessária à realização do Resgate Antecipado Facultativo e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa.

6.16.5 Ressalvada a comunicação ao Agente Fiduciário, a B3, ao Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser comunicados, pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência das datas estipuladas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.16.6 Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa serão integralmente incorridos pela Emissora.

6.16.7 Ao subscrever e integralizar em mercado primário ou adquirir em mercado secundário as Debêntures, o Debenturista concederá automática e antecipadamente a sua anuência expressa, irrevogável e irretratável, ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária

Facultativa de forma unilateral pela Emissora, observado o prazo disposto na Cláusula 6.16.2.2 acima, liberando, assim, a Emissora, da obrigação de solicitar a sua prévia e expressa anuência para a realização do Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.17 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a qualquer momento após a Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures destinada à totalidade dos Debenturistas (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) ("Oferta de Resgate Antecipado"), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os detentores das Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

6.17.1 Em caso de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de notificação direta à totalidade destes, com cópia ao Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso, nos termos da Cláusula XII abaixo, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento, indicando na notificação ("Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado") (i) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de detentores das Debêntures representando uma quantidade mínima de Debêntures determinada pela Emissora; (ii) o percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que o silêncio do Debenturista quanto à adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será considerado não adesão por tal Debenturista à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos detentores em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos detentores em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos detentores em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.17.2 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável. As Debêntures resgatadas antecipadamente, conforme aqui previsto, serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

6.17.3 Após a divulgação da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo previsto na referida comunicação, conforme previsto no item (iii) da Cláusula 6.17.1 acima para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Comunicação da Oferta de Resgate

Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

6.17.4 A Emissora deverá (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures previstas para resgate conforme constante na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 6.17.1 (i) acima; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a data do resgate antecipado.

6.17.5 Todos os custos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado serão integralmente incorridos pela Emissora.

6.17. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.18 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

6.19 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.20 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração e dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão

sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.21 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.22 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.23 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.24 *Vencimento Antecipado.* Observado o disposto nas Cláusulas 6.24.1 a 6.24.2 abaixo, ficarão declaradas antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer consulta aos Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário, assim que ciente, comunicar em até 1 (um) Dia Útil acerca da incidência de tal fato através de notificação à Emissora, na ocorrência das hipóteses abaixo ("Eventos de Inadimplemento").

6.24.1 *Eventos de Inadimplemento Automáticos.* Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.24.3 abaixo:

- (i) decretação do pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladoras e controladas ("Afiliadas"), assim como se a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas realizar pedido de autofalência ou propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou se a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (iii) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista na presente Escritura de Emissão, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descumprimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios sobre o valor inadimplido;
- (iv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas com terceiros por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA") ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- (v) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de remuneração aos acionistas, exceto pelo dividendo mínimo obrigatório previsto em lei, caso (a) a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, conforme prevista na presente Escritura de Emissão; e/ou (b) o Índice Financeiro (conforme abaixo definido) não esteja sendo cumprido;
- (vi) revogação, ineficácia ou anulação de quaisquer disposições constantes desta Escritura de Emissão que prejudique o pagamento das Debêntures;
- (vii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente à Emissão;
- (viii) decisão imediatamente exequível, judicial ou arbitral, de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, de qualquer documento referente à Emissão ou de quaisquer das obrigações neles previstas;
- (ix) comprovação de falsidade em qualquer declaração feita pela Emissora na presente Escritura de Emissão ou em qualquer documento referente à Emissão;

- (x) cessão, promessa de cessão, qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xi) resgate e/ou qualquer pagamento aos acionistas da Emissora referente às ações resgatáveis aportadas em 2020, exceto após os aportes de recursos superarem o valor equivalente a R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais);

6.24.2 *Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.* Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.24.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) liquidação, dissolução ou extinção de quaisquer das Afiliadas da Emissora, exceto para sociedades que tenham ativos totais que representem até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão que (a) não seja devidamente sanado no prazo de remediação específico; ou (b) não havendo prazo de remediação específico, não seja devidamente sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
- (iii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de contratos e/ou instrumentos de natureza não financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas com terceiros por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- (iv) redução do capital social da Emissora, nos termos dos artigos 173 e 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízo já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;

- (v) alteração do objeto social da Emissora e/ou de quaisquer das Afiliadas, que exclua a principal atividade atualmente praticada por elas, descrita no Comprovante de Inscrição do CNPJ disponível para consulta no *website* da Receita Federal (Cartão CNPJ), assim entendidas como (a) atividades de condicionamento físico (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – "CNAE" nº 93.13-1-00); e (b) gestão de ativo intangíveis não financeiros (franquias) (CNAE nº 77.40-3-00);
- (vi) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, conforme estabelecido na presente Escritura de Emissão;
- (vii) não manutenção do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA igual ou inferior a 3,0 (três inteiros), a ser apurado pela Emissora, a partir do 2º (segundo) trimestre de 2022, na Periodicidade de Apuração ("Índice Financeiro"), com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias do período, conforme aplicável, observado que caso a Periodicidade de Apuração seja anual, o Índice Financeiro deverá sempre ser medido com base em Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas;

onde:

"Dívida Líquida": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) dos (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/leasing registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins desta Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre os quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos, diminuído das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata);

"EBITDA": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, lucro (prejuízo) líquido acumulado dos últimos 12 (doze)

meses, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, sendo certo que, no caso de uma Combinação de Negócios (conforme abaixo definido) ocorrida dentro do período de medição, o EBITDA da Emissora deverá ser somado ao EBITDA da sociedade adquirida, fusionada ou incorporada, registrado do início do período de medição até a data da consolidação da respectiva Combinação de Negócios, excluindo equivalência patrimonial da respectiva sociedade adquirida, fusionada ou incorporada;

"Combinação de Negócios": significa (i) aquisição, pela Emissora, direta ou indiretamente, de qualquer sociedade, independentemente de a sociedade ser ou não integrante do grupo econômico da Emissora ("Sociedades"), por meio de subscrição, compra e venda ou permuta de participações societárias, ou (ii) fusão, incorporação ou incorporação de ações, entre a Emissora e outra(s) Sociedade(s);

"Periodicidade de Apuração": significa a periodicidade de apuração do Índice Financeiro, que será (i) anual, caso seja realizada a Capitalização ou caso o Índice Financeiro seja menor que 3,0 (três inteiros), em qualquer data de verificação; ou (ii) trimestral caso não sejam atendidos os requisitos do item (i) anterior.

- (viii) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se no prazo assinalado para pagamento, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário (i) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (ii) que o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, (iii) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (iv) o pagamento dos respectivos títulos protestados;
- (ix) comprovação de inveracidade, incorreção, insuficiência ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Emissora na presente Escritura de Emissão ou em qualquer documento referente à Emissão;
- (x) existência de (i) sentença condenatória obtida por qualquer pessoa que não a Emissora e, que comprometa o pagamento ou o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de tal medida judicial; e/ou (ii) decisão definitiva transitada em julgado, judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória contra a Emissora, condenando ou determinando o pagamento de valor, individual ou global, superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de

Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o montante não seja pago no prazo de pagamento fixado na sentença ou, na sua falta, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do trânsito em julgado;

- (xi) existência de sentença condenatória ou decisão judicial desfavorável relativamente a atos praticados pela Emissora relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, prostituição ou crimes contra o meio ambiente;
- (xii) arresto, sequestro, penhora de bens, desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- (xiii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) não renovação, cancelamento, perda, cassação, extinção, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora de forma adversa, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xv) recebimento de quaisquer atuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou extintos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em valor individual ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- (xvi) violação ou atuação, pela Emissora, em desconformidade com Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xvii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora;

- (xviii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, exceto (i) em caso de reorganização societária realizada dentro do atual grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora permaneça como controladora, direta ou indireta, das sociedades resultantes da respectiva reorganização societária, observado que tal operação não poderá resultar em extinção da Emissora; ou (ii) em caso de incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares;
- (xix) caso haja alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, exceto se tal alteração ou transferência (i) decorrer de uma oferta pública inicial de ações; (ii) ocorrer enquanto a Emissora tenha ações listadas em bolsa; ou (iii) decorrer de uma transferência direta ou indireta de ações de emissão da Emissora pela qual o bloco de controle direto ou indireto da Emissora permaneça formado pelos membros da família Corona (ou seus veículos de investimento) signatários do Acordo de Acionistas da Emissora vigente nesta data e por fundos de investimento geridos por Pátria Investimentos Ltda. e/ou suas controladas, e, desde que, em quaisquer dessas 3 (três) hipóteses, tal alteração ou transferência não ocasione o rebaixamento da classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures; e
- (xx) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de contratos e/ou instrumentos de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que decorram de dívidas contraídas pela Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas com terceiros por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.24.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.24.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.24.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.24.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida AGD, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, mais uma Debênture, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso da não obtenção de *quórum* de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, da referida AGD, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.24.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso tais pagamentos sejam realizados por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.24.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.25. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Folha de São Paulo", sempre, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.smartfit.com.br) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, devendo a Emissora encaminhar a referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas");
 - (b) na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada relativa ao respectivo período preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas"); e
 - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");
- (ii) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i), alíneas (a) e (b), relatório contendo a memória de cálculo do Índice Financeiro referente à alínea (vii) da Cláusula 6.24.2, elaborada pela Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias à referida apuração do mesmo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i), alíneas (a) e (b), declaração assinada por seus representantes legais com poderes para tanto, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (c) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de suas assembleias gerais que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados e disponibilizar em sua página na internet tais documentos;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados avisos aos Debenturistas;
- (f) no prazo de até 1 (um) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (1) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) qualquer Evento de Inadimplemento;

- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Inadimplemento;
- (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados (1) da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão perante a JUCESP; e (2) da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, ou, caso já tenha restabelecido, da respectiva data de celebração, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP, caso o registro não se dê por via eletrônica, ficará a Emissora obrigada a enviar posteriormente ao Agente Fiduciário uma via original, tanto desta Escritura de Emissão quanto dos aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis de seus respectivos arquivamentos;
- (iii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (iv) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, inclusive ambientais, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou, alternativamente, desde que tal questionamento não cause um efeito adverso relevante (a) na situação de qualquer natureza, incluindo financeira, operacional ou reputacional, nos negócios, nos bens, ou nos resultados operacionais da Emissora; e/ou (b) na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- (v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto

por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, e desde que tal questionamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (vi) manter seguros de todos seus ativos conforme as práticas usuais de mercado;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer hipóteses de Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.24 da presente Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento de sua ocorrência;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (ix) notificar, nos termos da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário da deliberação de qualquer AGD pela Emissora que, de alguma forma, envolva os interesses dos Debenturistas;
- (x) informar ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e a ANBIMA, sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;
- (xi) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objeto de contestação, de boa-fé, administrativa ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo ou alternativamente, desde que tal contestação não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (xiv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário; e (b) na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme previsto na Cláusula 6.24 acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Inadimplemento, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;
- (xvii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xviii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xix) cumprir a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xx) observar e cumprir, e fazer com que suas Afiliadas, administradores, acionistas com poderes de administração, diretores e funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito deste contrato cumpram, no exercício de suas funções, as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846/13"), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("Decreto 8.420/15"), e demais leis aplicáveis relacionadas à prática

de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de seu relacionamento; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas Afiliadas; (iii) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xxi) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xxii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta bem como ao registro de companhia aberta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e pela B3;
- (xxiii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em AGD, conforme Cláusula IX da presente Escritura de Emissão, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na alínea (x) da Cláusula 6.24.1 da presente Escritura de Emissão;
- (xxiv) convocar, nos termos das disposições legais aplicáveis e da Cláusula IX da presente Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- (xxv) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão;
- (xxvi) durante todo o prazo de vigência das Debêntures, comunicar os Debenturistas e ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de qualquer ato ocorrido posteriormente à Data de Emissão que modifique quaisquer das declarações e garantias prestadas na presente Escritura de Emissão;

- (xxvii) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados à Emissão;
- (xxviii) enviar à B3 (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nas alíneas (xiii) e (xiv) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações decorrentes das normas internas expedidas pela B3;
- (xxix) comparecer às AGDs sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos na presente Escritura de Emissão;
- (xxx) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (xxxi) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3;

- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de Debêntures.

CLÁUSULA VIII **AGENTE FIDUCIÁRIO**

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora, em que foram emitidas 130.000 (cento e trinta mil) debêntures, no valor total de 1.300.000.000,00 (um bilhão, trezentos milhões de reais), com vencimento em 20 de abril de 2024 para a primeira série, e vencimento em 20 de abril de 2026 para as segunda série e juros remuneratórios

equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 2,25% (dois inteiros e vinte cinco centésimos por cento) ao ano para a primeira série e juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) para a segunda série; e

- (xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão (ou de eventual aditamento relativo à sua indicação como Agente Fiduciário das Debêntures em caso de substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela AGD e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de

Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 2.1.2 acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17").
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD a que se refere a alínea (iv) acima; ou (ii) a AGD a que se refere a alínea (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas XII abaixo e 6.25 acima; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo:

- (i) a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas;
- (ii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem

como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias, caso sejam concedidas após eventual reestruturação; (iii) participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

- (iii) no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (iv) os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
- (v) a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, sempre que possível. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias, caso concedidas à Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão de Debentures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora;
- (vi) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo

Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias;

- (vii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGP-M, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago; e
- (viii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) custear (i) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima; e (ii) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberação de sua substituição nos termos da alínea (iv) da Cláusula 8.3 desta Escritura de Emissão;

- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xviii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, AGD nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- (xiv) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xvi) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3,

sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquelas relativas à observância do Índice Financeiro;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xx) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxii) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;

- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2. As AGDs poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das AGDs dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e da Emissora (quando exigido nos termos da Cláusula 9.12 abaixo).

9.4. As AGDs instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

9.5. A presidência e a secretaria das AGDs caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Para os fins de constituição de *quórum* desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.7. Nas deliberações das AGDs, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos *quóruns* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, mais uma Debênture.

9.8. Estão sujeitos a um *quórum* mínimo de aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, as alterações: (i) da Remuneração (exceto no que diz respeito ao *quórum* específico previsto no caso de indisponibilidade da Taxa DI na Cláusula 6.14.9 acima); (ii) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na presente Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (iii) do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) à criação de evento de repactuação; (v) a quaisquer alterações, inclusões ou exclusões dos Eventos de Inadimplemento.

9.8.1. Estão sujeitos a um *quórum* mínimo de aprovação de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, mais uma Debênture, os casos de renúncia ou perdão temporário relacionados aos Eventos de Inadimplemento.

9.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva AGDs, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, ou nas AGDs que tenham por objeto deliberar sobre alterações à esta Escritura de Emissão, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário e que não tenham por objeto deliberar sobre alterações à esta Escritura de Emissão, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto se solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que esta será obrigatória.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, na Data de Emissão e nas datas em que ocorrer a efetiva subscrição e integralização das Debêntures, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto categoria "A" de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens, estando seu registro perante a CVM devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças relevantes, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) em processo de renovação; ou (b) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, desde que tal discussão tenha efeito suspensivo e não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas na presente Escritura de Emissão não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou suas controladas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou suas Afiliadas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora e/ou suas Afiliadas ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (ix) as Demonstrações Financeiras Consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 são verdadeiras, completas, corretas e suficientes em todos os aspectos relevantes na data em que foram preparadas; refletem,

de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora nos períodos;

- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que (a) estão sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente; e (b) não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) a Emissora, nesta data: (a) está observando e cumprindo seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais sejam parte ou possam estar obrigadas, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam acarretar um Efeito Adverso Relevante, segundo critério razoável dos Debenturistas; e (b) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor, ressalvadas as hipóteses de questionamento, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo descumprimento não cause no entendimento da Emissora um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) exceto por aqueles mencionados na Seção 4.3 do mais recente formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, vigente e arquivado na CVM na data desta Escritura de Emissão ("Formulário de Referência"), ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, ou de outra forma informados por escrito à totalidade dos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas, e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas

informações não sejam enganosas em todos os seus aspectos em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

- (xvi) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xvii) exceto pelo disposto na Cláusula 2.1 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (xviii) a Emissora por si e suas Afiliadas, administradores, acionistas com poderes de administração, diretores e funcionários, declara, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção. A Emissora compromete-se, também, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação;
- (xix) esta Escritura de Emissão, constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, executível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);
- (xx) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxi) o Formulário de Referência da Emissora contém e conterá todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora, nos termos da Instrução CVM 480, e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas Afiliadas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não contém e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações

serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e

(xxiii) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não adota ações que incentivem a prostituição, nem tampouco foi condenada ou é ré em processos penais ambientais.

10.2. Adicionalmente, a Emissora declara e garante que, até a presente data, nem a Emissora e nem qualquer uma de suas Afiliadas, administradores, acionistas com poderes de administração, diretores, membros de conselho de administração, funcionários, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de quaisquer de suas Afiliadas ("Representantes"): (i) usaram recursos da Emissora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção; (iv) fizeram qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas"). A Emissora obriga-se, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas e Representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da presente Escritura de Emissão e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA XI DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros,

contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

CLÁUSULA XII COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que sua leitura seja confirmada por meio de indicativo de leitura (recibo emitido após confirmação de leitura pelo usuário). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista
CEP 01310-100, São Paulo, SP
At.: Sr. Afonso Sugiyama
Tel.: (11) 3365-0800
E-mail: ri@smartfit.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. Fica desde já dispensada a realização de AGDs ou aprovações societárias adicionais da Emissora para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XIV LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA XV
FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE

RESTANTE DA PÁGINA DEIXADA INTENCIONALMENTE EM BRANCO



Página de assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.", celebrado em 11 de maio de 2021, entre Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

na qualidade de Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.", celebrado em 11 de maio de 2021, entre Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME: